

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31.12.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a autorização coletiva da categoria de trabalhadores proferida na assembleia geral ocorrida no dia XX/XX/XXX, estão convalidados nos termos do presente acordo coletivo de trabalho as escalas realizadas nas seções especificadas na cláusula segunda a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá as Seções que já laboram no regime de escala da CMB (DELOG/SEMAT, DEMAN/SEMAF, DEMAN/SEMAP, DEGER/SEPAS, DEMAQ/SEGCQ, DEMAQ/SEGCA)

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

Quando justificada a necessidade de realização de jornada de trabalho em regime de escala, esta se dará da seguinte forma:

Trabalho de 12 horas x Descanso de 12 horas x Trabalho de 12 horas x Descanso de 60 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Departamentos de Produção ou Apoio à Produção, deverão justificar a necessidade da jornada de trabalho em regime de escala e obter autorização da Diretoria Vinculada, mediante pesquisa junto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escala contará com 4 turmas (A, B, C e D):

- As turmas A e B deverão trabalhar **sempre** no turno da manhã: de 7h às 19h.
- As turmas C e D deverão trabalhar **sempre** no turno da noite: 19h às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, será pago um adicional de escala no percentual de 10% do seu salário base, somente no caso de haver previsão no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, nos horários noturnos (turmas B e D), será pago o adicional noturno.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizada a realização de escala em locais insalubres, nas atuais seções que já laboram neste regime, independente da condição de insalubridade, sem a necessidade de justificativa destas áreas, nova pesquisa de clima ou ainda licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente